



REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CONCULT

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CONCULT

O presente regimento interno tem por finalidade regulamentar a estrutura, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural – CONCULT, nos termos da Lei 4.904/10.

DA FINALIDADE E ESTRUTURA

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural – CONCULT, é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, destinado a institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à Cultura, participando da elaboração e do acompanhamento da política cultural do Município de São Caetano do Sul, nos termos da Lei 4.904/10.

Artigo 2º - O CONCULT tem caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, tendo por finalidades e competências descritas no artigo 2º da supracitada Lei.

Artigo 3º - O CONCULT funcionará junto com a Secretaria Municipal de Cultura, que viabilizará os recursos necessários a execução de suas atividades, cabendo a esta guarda de documentos e operacionalização.

Artigo 4º - A estrutura do CONCULT é integrada pelos seguintes órgãos:

- I - Presidência;
- II - Secretaria Geral;
- III - Plenário;
- IV - Comissão Permanente de Comunicação;
- V - Comissões Temporárias e Grupos de Trabalho.

Artigo 5º - A Presidência será alternada a cada 1 (um) ano, revezando-se membros do Poder Público e da Sociedade Civil, eleitos pelos membros titulares, conforme artigo 5º da lei 4.904/10 e mediante maioria simples.

§ 1º - A eleição do Presidente deverá ser realizada na primeira reunião ordinária de cada mandato.

§ 2º - A forma de eleição será aberta, secreta ou por aclamação conforme deliberação do Plenário, sem necessidade de inscrições antecipadas.

Artigo 6º - A Secretaria Geral será alternada com a Presidência a cada 1 (um) ano, revezando-se membros do Poder Público e da Sociedade Civil, eleitos pelos membros titulares e mediante maioria simples.

§ 1º - A Secretaria Geral será assessorada por 1 (um) funcionário(a) da Secretaria de Cultura, para viabilizar recursos necessários a execução de suas atividades, cabendo a este guarda de documentos e operacionalização, conforme artigo 3º deste regimento.

§ 2º - Caso o assessor da Secretaria Geral não seja membro do CONCULT, poderá participar das reuniões sem direito a voto e direito a voz quando aprovado pela maioria simples dos membros titulares.

Artigo 7º - O Plenário é órgão máximo do CONCULT, composto pelos Conselheiros titulares e, na ausência destes, por seus respectivos suplentes.

Artigo 8º - O CONCULT poderá determinar constituição de Comissões e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, que serão criados para análise de matéria relevante, os quais remeterão suas decisões ou pareceres à aprovação do Plenário.

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 9º- À Presidência compete:

- I** - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário, atendendo a ordem dos trabalhos estabelecidos em pauta;
- II**- coordenar as reuniões e conduzir os debates, ordenando o uso da palavra;
- III** - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
- IV** - apurar as votações e exercer o voto de qualidade nas votações que resultarem em empate;
- V** – assinar documentos, atas e outros atos relativos ao Conselho;
- VI** - encaminhar à Secretaria de Cultura ofícios, documentos, moções e outras informações sobre matérias de competência do CONCULT;
- VII** - representar o Conselho em todos os atos necessários, ou se fazer representar pela Secretaria Geral ou Conselheiro(a) especialmente designado;
- VIII** – zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno e da Lei de criação do Conselho, adotando as providências que se fizerem necessárias.

Artigo 10 – À Secretaria Geral compete:

- I** - preparar as pautas das reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- II** - encaminhar as convocações, por determinação da Presidência, com antecedência mínima de 5 (dias) da data das reuniões;
- III** - substituir o Presidente em suas faltas e/ou impedimentos;
- IV** - assessorar o Presidente em todas as suas funções e atividades;
- V** - secretariar e lavrar as atas de reuniões do Plenário;
- VI** - receber, conferir, protocolar, cadastrar e encaminhar as matérias ao Presidente;
- VII**- organizar os documentos de registro e arquivo da CONCULT, conforme artigo 6º deste regimento;
- VIII** - dar publicidade a todos os atos do Conselho;
- IX** - fornecer subsídios e suporte para a realização das reuniões.

Artigo 11 – Ao Plenário compete:

- I** – deliberar sobre todas as matérias de competência do CONCULT, nos termos do artigo 2º da Lei 4.904/10;
- II** - votar calendário anual das reuniões ordinárias;
- III** - acolher, propor, discutir e aprovar orientações, diretrizes, recomendações e moções de caráter cultural;
- IV** - deliberar sobre projetos que serão financiados pelo Fundo Municipal de Cultura;
- V** - propor temas e assuntos para serem discutidos nas reuniões;
- VI** - votar alterações nas pautas das reuniões ordinárias;
- VII** - votar e ser votado para compor a Presidência e Secretaria Geral;
- VIII** – requerer a convocação para reuniões extraordinárias, expondo a urgência na discussão;
- IX** - propor e deliberar sobre criação e extinção de Comissões e Grupos de Trabalho;
- X** - propor alterações neste Regimento Interno;
- XI** - o direito a voz e voto aos Conselheiros titulares, e na ausência justificada, o direito passará ao suplente se presente na reunião;
- XII** - convocar a realização da conferência ou fórum municipal de cultura, conforme artigo 10 da lei do Conselho;
- XIII** – convocar, organizar, realizar e homologar a eleição de membros do Conselho a cada 2 (dois) anos, bem como a elaboração do edital e regimento de eleição;
- XIV** - propor e eleger Comissões temporárias e a permanente de comunicação.

Parágrafo Único – O Poder deliberante a que se refere o inciso 1º deste artigo não pode ter como objeto projetos nos quais um ou mais Conselheiros possuam envolvimento direto.

Artigo 12 – À Comissão Permanente de Comunicação, compete:

- I** - eleger um coordenador e um relator, cabendo ao relator a exposição de parecer sobre a matéria em pauta, nas reuniões ordinárias do Plenário.

- II** - estabelecer de comum acordo entre seus membros, a frequência de suas reuniões, o cronograma de trabalho e elaborar seu Plano de Trabalho Interno;
- III** - criar mecanismos que permitam a comunicação de todos os atos conselho;
- IV** - divulgar a agenda e outras atividades através de blogs, sites de relacionamento, ferramentas eletrônicas, impressas, televisivas e outras mídias que prestem-se a este fim, após aprovação do Plenário.
- V** - Buscar parcerias privadas com o Conselho para viabilizar outros meios de comunicação;
Parágrafo Único - A comissão permanente de comunicação é órgão do CONCULT diretamente ligado à presidência.

Artigo 13 – Quando criadas as Comissões Temporárias ou Grupos de Trabalho, compete:

- I** - discussão do tema específico para qual foram criadas;
- II** - estabelecer de comum acordo entre seus membros, a frequência de suas reuniões e o cronograma de trabalho;
- III** - eleger um coordenador e um relator para a Comissão ou Grupo de Trabalho;
- IV** - apresentar as discussões antecipadamente para conhecimento e as conclusões de seus trabalhos ao Plenário para deliberação.

DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS

Artigo 14 – As eleições serão realizadas a cada 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição, conforme artigo 5º da lei 4.904/10.

Artigo 15 – O Conselho convocará as eleições através de publicação de edital com o regimento da eleição, com antecedência de no mínimo 60 dias da eleição.

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 16 – A primeira reunião ordinária será convocada e presidida pelo (a) titular da Secretaria Municipal de Cultura, que coordenará o processo de eleição da Presidência e Secretaria Geral.

Artigo 17 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por maioria simples dos membros titulares.

§ 1º – As reuniões ordinárias terão seu calendário anual, votado na primeira reunião de cada ano de mandato.

§ 2º – A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário, bem como a pauta a ser discutida, serão encaminhadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data previamente fixada.

Artigo 18 - As reuniões terão duração máxima de 1h30 (hora e minutos), prorrogável por 30 (trinta) minutos, se assim aprovado.

Artigo 19 - O quórum mínimo para realização do plenário é de 50% mais um membro titular.

§ 1 – O exercício do voto é privativo dos Conselheiros titulares;

§ 2º – A participação de membros suplentes nas reuniões do Plenário é permitida, com direito a voz em qualquer situação.

§ 3º – O conselheiro suplente terá direito ao voto quando na ausência de seu titular.

Artigo 20 – O não comparecimento do Presidente até 15 (quinze) minutos após a hora marcada para início da reunião, será a mesma então presidida pela Secretaria Geral ou por ou um (a) dos Conselheiros (as) presentes, eleito(a) no momento para tal fim.

Parágrafo único – Na ausência de quórum até 15 (quinze) minutos após a hora marcada para início da reunião, será cancelada e se necessário o Presidente convocará uma extraordinária.

Artigo 21 - As reuniões ordinárias e extraordinárias terão suas pautas encaminhadas por meio eletrônico a todos os membros, respeitando determinações e sugestões anteriores, constando:

- I** - Abertura da sessão;

- II** - aprovação da ata da reunião anterior;
- III** - apresentação da ordem do dia e encaminhamento à mesa, pedido de inversão de pauta, retirada de matérias, requerimentos de urgência, propostas de moção e de recomendação, dando conhecimento imediato ao Plenário;
- IV** - discussão e votação das matérias da ordem do dia;
- V** - apresentações de informes;
- VI** - encerramento.

Parágrafo único – a inversão da pauta dependerá de aprovação, por maioria simples, dos Conselheiros com direito a voto.

Artigo 22 - O CONCULT constituirá seus atos por meio de:

- I** - resolução, quando de deliberações vinculadas a sua competência específica e de instituição ou extinção de Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho;
- II** - recomendação, quando se tratar de outra manifestação sobre implementação de políticas, programas públicos e normas com repercussão na área da cultura;
- III** - proposição, quando se tratar de matéria a ser encaminhada à Câmara Municipal;
- IV** - moção, quando se tratar de outra manifestação, em caráter de apoio, alerta, comunicação honrosa ou pesarosa;

§1º - As matérias que se tratam neste artigo, com exceção das moções, deverão ser encaminhadas pelos membros titulares à Presidência, que a colocarão na pauta para análise e tramitação, conforme ordem cronológica de apresentação ou atendendo às prioridades fixadas pelo Plenário;

§2º - As resoluções, proposições, recomendações e moções serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo à Secretaria Geral do CONCULT ordená-las e indexá-las.

§3º - as moções devem ser votadas nas reuniões que forem apresentadas.

Artigo 23 – A deliberação das matérias em Plenário deverá obedecer a seguinte ordem:

- I** - O Presidente apresentará o item incluído na ordem do dia e dará a palavra ao relator da matéria, que apresentará seu parecer oral;
- II** - terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão, podendo qualquer Conselheiro se inscrever para fazer uso da palavra;
- III** - encerrada a discussão o Plenário votará a matéria.

§1º - As exposições orais serão limitadas por 3 minutos por Conselheiro, prorrogável por igual período;

§2º - Serão permitidos apartes durante as discussões, desde que concedido pelo orador, descontados do seu tempo e vetadas as discussões paralelas.

Artigo 24 - As atas das reuniões deverão ser redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas pelo Plenário.

Artigo 25 – O CONCULT poderá requisitar aos órgãos da administração pública e entidades privadas, esclarecimentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse.

Parágrafo Único – O CONCULT convidará o responsável por Secretarias ou Departamentos da Prefeitura e/ou entidade privada para debates, informações e esclarecimentos sempre que for necessário e de interesse cultural.

Artigo 26 – Nas hipóteses de afastamento ou licença temporária do Conselheiro titular, será este substituído por seu suplente, desde que justificadas as ausências e não ultrapassando os limites estabelecidos no Artigo 5, § 2º da lei nº 4.904/10.

Parágrafo Único – Quando da renúncia, falecimento ou qualquer outro impedimento definitivo do titular e do suplente, o Presidente convocará, em ordem crescente, o colocado subsequente nas eleições para assumir a vaga, e em caso de inexistência poderá ser convidado candidato não eleito em outra cadeira ou será convocada nova eleição.

Artigo 27 - No caso de vacância do cargo de Presidente e/ou Secretaria Geral será realizada nova eleição.



REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CONCULT

Artigo 28 - Durante os debates qualquer intervenção oral será obrigatoriamente precedida de solicitação da palavra à Presidência, que a concederá por ordem de petição.

Artigo 29 - Esgotadas as discussões sobre as matérias em julgamento e declarados os votos, a Presidência proclamará o resultado.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 30 - As reuniões do Conselho são abertas, portanto qualquer interessado (a) poderá assistir, desde que devidamente apresentados e identificados.

Artigo 31 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, podendo ser modificado no todo ou em parte.

Parágrafo Único - A alteração deste Regimento poderá ser feita por proposta escrita à Presidência em reunião por qualquer Conselheiro titular e será submetida ao Plenário na reunião seguinte ao seu recebimento ou em reunião extraordinária, considerando-se aprovada pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) do Conselho.

Artigo 32 - Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Conselho, observada a legislação em vigor.

Aprovado na 2ª. Sessão Ordinária do Plenário do Conselho Municipal de Cultura de São Caetano do Sul, realizada no dia 14 de fevereiro de 2011.